

## **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil aprova a possibilidade de conversão de área arrendada em não afeta às operações portuárias no Porto Organizado de Suape, nos termos da Portaria nº 409-SEP/PR**

A Portaria nº 409-SEP/PR surgiu com o propósito de regulamentar a exploração direta e indireta de áreas não afetadas às operações portuárias em Portos Organizados.

De acordo com o art. 2º da referida Portaria, “*consideram-se áreas não afetadas às operações portuárias aquelas destinadas a atividades diversas da movimentação de passageiros e da movimentação ou armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, incluindo as de caráter cultural, social, recreativo, comercial e industrial.*”.

Em sequência, o art. 3º da referida Portaria amplia o leque de possibilidades de enquadramento de determinada área como não afeta às operações portuárias, na medida em que prevê que “*a movimentação de passageiros ou a movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes do transporte aquaviário, realizados de forma acessória à atividade fim desenvolvida na área não necessariamente a caracteriza como área afeta às operações portuárias.*”.

Ou seja, por mais que determinado empreendimento situado dentro da poligonal de Porto Organizado desempenhe atividades de movimentação e armazenagem de cargas ou de movimentação de passageiros, tais atividades poderão, ainda assim, ser enquadradas como não afetadas às operações portuárias caso a atividade portuária não seja a atividade fim da empresa.

Assim, uma indústria situada dentro da área de determinado porto organizado, por exemplo, por mais que realize movimentação e/ou armazenagem de cargas provenientes e/ou destinadas do transporte aquaviário, poderá ter sua atividade enquadrada nos termos da Portaria nº 409-SEP/PR, se ficar evidenciado que a sua atividade fim não é a portuária, mas sim a fabricação de produtos.

Para fins de aplicação da Portaria nº 409-SEP/PR é necessário antes obter a aprovação do Poder Concedente quanto a proposta de utilização da área, conforme prevê o seu art. 4º, §2º. Após a aprovação, subentende-se que a Administração

Portuária deverá adotar todas as providências necessárias visando a celebração do Contrato correspondente, inclusive, conforme o caso, promover uma licitação.

Foi com base nessas premissas que giram em torno da Portaria nº 409-SEP/PR, que o atual Poder Concedente do setor portuário, no caso o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, publicou no Diário Oficial da União – DOU, a Portaria nº 222, aprovando a exploração indireta de área não afeta à operação portuária localizada no Porto Organizado de SUAPE, de 853.392 m<sup>2</sup>, por empresa que era detentora do Contrato de Arrendamento nº 008/2005.

Em ato contínuo, o Ministério dos Transportes Portos e Aviação Civil também já aprovou a modificação do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de SUAPE, por intermédio da Portaria nº 223, de 5 de julho de 2016.

Assim, a Administração do Porto Organizado de SUAPE deverá adotar todas as providências necessárias visando converter o Contrato de Arrendamento nº 008/2005 aos termos da Portaria nº 409-SEP/PR.

Abriu-se, assim, um precedente interessante, para que outras empresas interessadas busquem junto à Administração do Porto Organizado e ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, seus respectivos enquadramentos aos termos da Portaria nº 409-SEP/PR e transformem suas áreas operacionais em não afetadas às atividades portuárias.

Fonte: Mattos Engelberg Advogados.

Autor: Felipe de Assis Serra